cei _ iscte
Centro de Estudos Internacionais

iscte INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento de Estágios do CEI-Iscte

O CEI-Iscte dedica-se à produção de conhecimento e à realização de investigação de excelência, abordando desafios globais. A abordagem baseia-se em análises locais e setoriais que podem ser adaptadas e aplicadas globalmente, contribuindo assim para enfrentar eficazmente estes desafios.

O presente documento atualiza o anterior "Regulamento de Estágios de Investigação do CEI-IUL" aprovado em 9 de fevereiro de 2018 e proporciona um novo quadro regulador comum para as diferentes possibilidades de estágio que o centro oferece no contexto das suas linhas e projetos de investigação.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece os termos de realização de estágios curriculares e de estágios de investigação, não remunerados, por estudantes ou graduados/as ao nível de licenciatura e mestrado em grupos de investigação e projetos de investigação do CEI-Iscte. Os estágios do CEI-Iscte podem ser realizados no quadro da cooperação com outras entidades, em termos a definir em documento próprio.

Artigo 2º

(Tipologia)

Os estágios a realizar no CEI-Iscte podem assumir duas modalidades:

a) Estágios curriculares, no âmbito de unidades curriculares de licenciaturas e mestrados das Escolas do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.
b) Estágios de investigação, no âmbito das linhas regionais, grupos e projetos de investigação do CEI-Iscte.

Artigo 3º

(Duração)

A duração dos estágios será fixada conforme cada candidatura, em função das necessidades de funcionamento do CEI-Iscte, dos grupos de investigação, dos projetos de investigação e da conveniência do estagiário. A duração mínima dos estágios é de um mês e a duração máxima é de seis meses. Os estágios podem ser renovados uma vez, pelo mesmo período contratualizado.

Artigo 4º

(Contacto prévio)

1. Interessados/as em estágios curriculares e de investigação deverão consultar previamente a página web do CEI-Iscte com a listagem de oportunidades no âmbito dos grupos e projetos de investigação que poderão vir a ser proporcionadas para efeitos de uma experiência de estágio. Não será dado seguimento a contactos para a realização de atividades avulsas além daquelas constantes na referida listagem.
2. O CEI-Iscte compromete-se a atualizar semestralmente a lista referida no ponto anterior.
3. Contactos com vista à realização de estágios curriculares e de investigação deverão ter lugar por via de formulário eletrónico próprio disponível na página web do CEI-Iscte, e incluir carta de motivação e um breve CV.

Artigo 5°

(Supervisão)

1. A supervisão do/a estagiário/a pode ser exercida por um membro integrado doutorado do CEI-Iscte.
2. Cada membro integrado doutorado do CEI-Iscte só pode supervisionar um máximo de 2 estagiários/as por semestre em cada ano letivo, ficando salvaguardados casos devidamente justificados e autorizados pela Direção do CEI-Iscte.

Artigo 6º

(Formalização)

1. Os estágios curriculares são formalizados em documento próprio das Escolas do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, sendo subscrito pelo estagiário e pelas respetivas Direções das Escolas.
2. Os estágios de investigação são formalizados em documento escrito onde se fixam os termos da sua realização, nomeadamente a duração e supervisão do estágio, os benefícios e plano de trabalho do/a estagiário/a, o tempo semanal que proporcionará ao grupo de investigação ou projeto de investigação em que se vai inserir, bem como outras informações que se considerem pertinentes. Este documento é subscrito pelo/a estagiário/a, pelo/a c supervisor/a do estágio, e pela Direção do CEI-Iscte.

Artigo 7º

(Condições e recursos disponíveis ao/à estagiário/a)

O/A estagiário/a beneficiará das seguintes condições e recursos:

1. Integração em equipas de investigação do CEI-Iscte durante o tempo de vigência do estágio.
2. Acesso a dados empíricos produzidos pelos grupos de investigação ou projeto de investigação em que esteja inserido, nos termos a combinar com o/a respetivo/a supervisor/a. O/a estagiário/a poderá utilizar esses dados para trabalhos de licenciatura ou dissertação de mestrado.

Artigo 8º

(Responsabilidades do/a estagiário/a)

O/A estagiário/a terá as seguintes obrigações:

1. Contribuir para o desenvolvimento do plano de atividades do CEI-Iscte e do plano de trabalhos do grupo de investigação ou projeto de investigação em que esteja inserido, executando as tarefas que sejam acordadas com o/a supervisor/a.
2. Referir o CEI-Iscte ou o projeto de investigação como fonte dos dados que venha a utilizar para trabalhos de licenciatura, dissertação de mestrado, ou em qualquer outra forma de publicação e divulgação científica. Os dados produzidos pelo projeto de investigação em que o estágio decorra só poderão ser utilizados pelo estagiário mediante autorização do/a supervisor/a e nos termos a acordar com ele. Em caso

algum os dados a que o/a estagiário/a tenha acesso poderão ser transmitidos a terceiros.

3. Proporcionar um período de trabalho nos termos a combinar com o/a supervisor/a. Esse período deve ser no mínimo de quatro horas semanais e não deve exceder as 30 horas semanais.

Artigo 9°

(Relatório de estágio)

1. No final do estágio curricular, o/a estagiário/a deve enviar o relatório da Unidade Curricular de Estágio para conhecimento do/a supervisor/a e da Direção do CEI-Iscte, em articulação com a respetiva Escola do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.
2. No final do estágio de investigação, o/a estagiário/a deve elaborar um relatório que refira as atividades desenvolvidas, as aprendizagens efetuadas, bem como a sua apreciação sobre as condições de acolhimento que lhe foram oferecidas. Esse relatório deve ser enviado para conhecimento do supervisor/a e da Direção do CEI-Iscte.

Artigo 10°

(Cessação do estágio)

1. O/A estagiário/a pode desistir do estágio desde que informe por escrito, com 15 dias de antecedência, o/a supervisor/a e a Direção do CEI-Iscte, devendo indicar os motivos que levaram à desistência.
2. O/a supervisor/a pode desistir do estágio desde que informe por escrito o/a estagiário/a e a Direção do CEI-Iscte, com 15 dias de antecedência, devendo indicar os motivos que levaram à desistência.
3. A Direção do CEI-Iscte pode fazer cessar o estágio em situações de incumprimento do disposto nos artigos 4° e 5° do presente regulamento, devendo comunicar a sua decisão por escrito, com 15 dias de antecedência, ao estagiário/a e ao/à supervisor/a do estágio.

cei_iscte

Centro de Estudos Internacionais

iscte INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aprovado na Comissão Científica do CEI-Iscte de 17 de julho de 2025.

Assinado por: **Ana Mónica Rola da Fonseca**
Num. de Identificação: 11708632
Data: 2025.07.17 19:04:31+01'00'

_____

Ana Mónica Fonseca

Diretora do CEI-Iscte